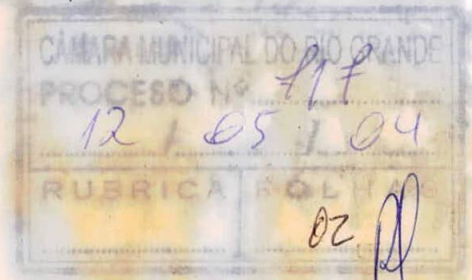




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/099

Rio Grande, 28 de abril de 2004

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 034 que **AMPLIA USOS DA AV. COMENDADOR HENRIQUE PANCADA.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a aprovação das alterações pelo CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO


PROJETO DE LEI Nº 034, DE 28 DE ABRIL DE 2004

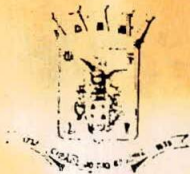
**AMPLIA USOS DA AV. COMENDADOR
HENRIQUE PANCADA.**

Art. 1º- Fica estabelecido que será permitida a implantação das atividades de hotéis e motéis, classificadas como serviços domiciliares pelo Anexo 03 da Lei Municipal nº 4.116 de 03 de novembro de 1986, em terrenos com testada para a Avenida Comendador Henrique Pancada, independente do Código de Usos das Unidades de Planejamento onde a via está inserida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 04
R

ANEXO 3.0
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

I RESIDENCIAL

- 1.1 Habitação Unifamiliar
- 1.2 Habitação para Zeladoria
- 1.3 Habitação Coletiva

II COMÉRCIO

2.1 Comércio Varejista

2.1.1 Utilização Diária

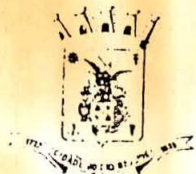
- 2.1.1.1 carnes
- 2.1.1.2 fruteira
- 2.1.1.3 padaria
- 2.1.1.4 armazém
- 2.1.1.5 hortomercado

2.1.2 Utilização Periódica

- 2.1.2.1 bar/café/lancheria
- 2.1.2.2 restaurante
- 2.1.2.3 papelaria
- 2.1.2.4 farmácia/drogaria/perfumaria
- 2.1.2.5 calçados/artefatos de couro
- 2.1.2.6 artigos do vestuário
- 2.1.2.7 ferragem
- 2.1.2.8 material elétrico
- 2.1.2.9 tabacaria/revistas
- 2.1.2.10 artigos lotéricos
- 2.1.2.11 confeitaria/bomboniere
- 2.1.2.12 supermercado
- 2.1.2.13 armarinhos/bijuterias
- 2.1.2.14 postos de abastecimento
- 2.1.2.15 depósitos ou postos de revenda de gás classe 1
- 2.1.2.16 bazar

2.1.3 Utilização Ocasional

- 2.1.3.1 peças e acessórios para veículos
- 2.1.3.2 livraria
- 2.1.3.3 artigos sanitários/material de construção
- 2.1.3.4 móveis e artigos de decoração
- 2.1.3.5 óticas
- 2.1.3.6 joalherias
- 2.1.3.7 artigos fotográficos
- 2.1.3.8 máquinas/aparelhos/equipamentos diversos
- 2.1.3.9 eletrodomésticos
- 2.1.3.10 veículos
- 2.1.3.11 floricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

F14.05

- 2.1.3.12 floristas
- 2.1.3.13 presentes/artesanatos/souveniers
- 2.1.3.14 discos e fitas
- 2.1.3.15 produtos agrícolas veterinários
- 2.1.3.16 funerária
- 2.1.3.17 artigos religiosos
- 2.1.3.18 vidraçarias
- 2.1.3.19 artigos desportivos
- 2.1.3.20 artigos de plástico e borracha
- 2.1.3.21 equipamentos de som
- 2.1.3.22 equipamentos de segurança
- 2.1.3.23 instrumentos médico-hospitalares/material odontológico/aparelhos ortopédicos e auditivos/equipamentos científicos e de laboratórios
- 2.1.3.24 antiguidades
- 2.1.3.25 brinquedos
- 2.1.3.26 centro comercial
- 2.1.3.27 loja de departamentos

2.2 Comércio Atacadista e Depósitos

2.2.1 Grupo A

- 2.2.1.1 alimentos
- 2.2.1.2 bebidas e fumo
- 2.2.1.3 vestuário e têxteis
- 2.2.1.4 peles e couros
- 2.2.1.5 papel/artigos para papelarias e gráficas
- 2.2.1.6 mobiliário
- 2.2.1.7 objetos em geral
- 2.2.1.8 máquinas/veículos e equipamentos
- 2.2.1.9 material de construção
- 2.2.1.10 distribuidora de produtos derivados de petróleo

2.2.2 Grupo B

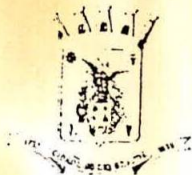
- 2.2.2.1 minérios/metais/resinas/plásticos/borrachas
- 2.2.2.2 depósito ou posto de revenda de gás:
 - 2.2.2.2.1 classe 2
 - 2.2.2.2.2 classe 3
 - 2.2.2.2.3 classe 4
 - 2.2.2.2.4 classe 5

III SERVIÇOS

3.1 Serviços Profissionais Vinculados a Habitação

3.1.1 Reparação e Serviços Domiciliares

- 3.1.1.1 conserto de calçados e artigos de couro
- 3.1.1.2 conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não, de uso pessoal ou doméstico
- 3.1.1.3 reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás
- 3.1.1.4 reparação de artigos diversos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

F24.06

- 3 -

- 3.1.2 Serviços de Estética Pessoal
 - 3.1.2.1 barbearias
 - 3.1.2.2 salões de beleza
 - 3.1.2.3 manicuros e pedicuros
 - 3.1.2.4 massagistas
- 3.1.3 Confecção sob Medida e Reparação de Artigos do Vestuário
 - 3.1.3.1 alfaiatarias
 - 3.1.3.2 atelier de costura, bordado e tricot
- 3.1.4 Serviços Profissionais
 - 3.1.4.1 profissional liberal, técnico e universitário
 - 3.1.4.2 profissional autônomo
- 3.2 Serviços de Reparação e Conservação - Oficinas
 - 3.2.1 Grupo A
 - 3.2.1.1 reparação de artigos de couro
 - 3.2.1.2 reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás
 - 3.2.1.3 reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não
 - 3.2.1.4 reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e demais artigos não especificados
 - 3.2.1.5 douração e encadernação
 - 3.2.1.6 pintura de placas e letreiros
 - 3.2.2 Grupo B
 - 3.2.2.1 lavagem e lubrificação
 - 3.2.2.2 reparação de artigos de madeira, do mobiliário(móveis, persianas, estofados, colchões,etc)
 - 3.2.2.3 reparação de artigos de borracha(pneus, câmaras de ar e outros artigos)
 - 3.2.2.4 reparação e manutenção de veículos automotores, exclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplenagem
 - 3.2.2.5 funilaria
 - 3.2.2.6 reparação e manutenção de motores náuticos
 - 3.2.3 Grupo C
 - 3.2.3.1 serralheria
 - 3.2.3.2 tornearia
 - 3.2.3.3 niquelagem e cromagem
 - 3.2.3.4 esmaltação
 - 3.2.3.5 galvanização
 - 3.2.3.6 retificadores de motores
 - 3.2.3.7 reparação e manutenção de veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplenagem
- 3.3 Serviços Pessoais
 - 3.3.1 Confecção sob medida de artigos do vestuário
 - 3.3.2 Confecção sob medida de calçados e demais artigos de couro
 - 3.3.3 Barbearias, salões de beleza e massagistas
 - 3.3.4 Sauna, duchas e termas
 - 3.3.5 Laboratórios de análises clínicas, radiologia, ótica e prótese
 - 3.3.6 Estúdios fotográficos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

F1107
- 4 -

3.4 Serviços Domiciliares

- 3.4.1 Tinturarias e lavanderias
- 3.4.2 Empresa de detetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis
- 3.4.3 Empresa de vigilância e limpeza
- 3.4.4 Agência de locação de imóveis, louças e semelhantes, serviços de buffet
- 3.4.5 Agência de guarda-móveis
- 3.4.6 Serviços de ajardinamento
- 3.4.7 Casas de cômodos e pensões
- 3.4.8 Hotéis
- 3.4.9 Motéis

3.5 Serviços de Diversões

- 3.5.1 Jogos eletrônicos
- 3.5.2 Casas noturnas
- 3.5.3 Boliches e bilhares

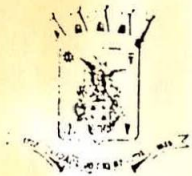
3.6 Serviços de Lazer e Cultura, Comunitários e Sociais

3.6.1 Serviços de Lazer

- 3.6.1.1 equipamentos de lazer de uso permanente
 - 3.6.1.1.1 áreas verdes de uso público para recreação ativa (praças)
 - 3.6.1.1.2 clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local
 - 3.6.1.1.3 clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano
 - 3.6.1.1.4 equipamentos comunitários de lazer
 - 3.6.1.1.4.1 centros sociais urbanos
 - 3.6.1.1.4.2 centros de comunidade
 - 3.6.1.1.4.3 centros esportivos
- 3.6.1.2 equipamentos de lazer de uso periódico
 - 3.6.1.2.1 ruas de lazer
 - 3.6.1.2.2 locais para parques de diversões, circos, etc
- 3.6.1.3 equipamentos especiais de lazer
 - 3.6.1.3.1 autódromos
 - 3.6.1.3.2 estádios para futebol
 - 3.6.1.3.3 hipódromos
 - 3.6.1.3.4 locais para camping

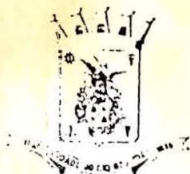
3.6.2 Serviços Culturais

- 3.6.2.1 estabelecimento de ensino formal
 - 3.6.2.1.1 estabelecimento de ensino formal de 1º grau
 - 3.6.2.1.2 estabelecimento de ensino formal de 2º grau
 - 3.6.2.1.3 estabelecimento de ensino formal de 3º grau
- 3.6.2.2 estabelecimento de ensino informal
 - 3.6.2.2.1 creches/escolas maternas/centros de cuidados
 - 3.6.2.2.2 jardim de infância ou pré-1º grau (incluindo o pré-1º grau do ensino formal)
 - 3.6.2.2.3 escolas especiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

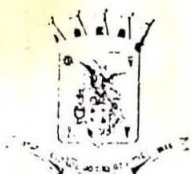
- 3.6.2.3 equipamentos de caráter cultural
 - 3.6.2.3.1 arquivos
 - 3.6.2.3.2 auditórios
 - 3.6.2.3.3 bibliotecas
 - 3.6.2.3.4 centro cultural
 - 3.6.2.3.5 cinemas
 - 3.6.2.3.6 discoteca
 - 3.6.2.3.7 instituto do livro
 - 3.6.2.3.8 ligas e associações assistenciais e beneficente
 - 3.6.2.3.9 museus
 - 3.6.2.3.10 pinacotecas
 - 3.6.2.3.11 planetário
 - 3.6.2.3.12 teatros
 - 3.6.2.3.13 templos e locais de culto em geral
 - 3.6.2.3.14 TV educativa
 - 3.6.2.3.15 instituições científicas e tecnológicas
- 3.6.3 Serviços Comunitários e Sociais
 - 3.6.3.1 agências de serviço social
 - 3.6.3.2 asilos
 - 3.6.3.3 conselhos comunitários e associações de moradores
 - 3.6.3.4 entidades de classe e sindicais
 - 3.6.3.5 instituições para menores
- 3.7 Serviços de Transporte
 - 3.7.1 Garagens e Estacionamento para Veículos, exceto os de carga ou coletivos
 - 3.7.1.1 com abastecimento
 - 3.7.1.2 sem abastecimento
 - 3.7.2 Agências de viagens
 - 3.7.3 Agências de locação de veículos, automóveis, motocicletas, bicicletas
 - 3.7.4 Agências de navegação
 - 3.7.5 Empresa de táxi, lotação e ônibus
 - 3.7.6 Agência de locação de trailers e camionetas
 - 3.7.7 Agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos
 - 3.7.8 Empresas de mudanças
 - 3.7.9 Transportadoras
 - 3.7.10 Garagens em geral (táxi, lotação, ônibus, outros veículos)
 - 3.7.10.1 com abastecimento
 - 3.7.10.2 sem abastecimento
- 3.8 Serviços Profissionais e Técnicos
 - 3.8.1 Equipamentos de saúde pública
 - 3.8.1.1 ambulatórios
 - 3.8.1.1.1 pequenos ambulatórios
 - 3.8.1.1.2 postos de atendimento médico
 - 3.8.1.1.3 postos de atendimento de urgência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

F05.09
- 6 -

- 3.8.1.2 consultórios
 - 3.8.1.2.1 médicos
 - 3.8.1.2.2 odontológicos
- 3.8.1.3 clínicas e policlínicas
 - 3.8.1.3.1 médicas
 - 3.8.1.3.2 odontológicas
 - 3.8.1.3.3 de repouso e geriatria
 - 3.8.1.3.4 bancos de sangue
- 3.8.1.3 hospitais
 - 3.8.1.3.1 hospital geral
 - 3.8.1.3.2 hospital de pronto socorro
 - 3.8.1.3.3 hospital psiquiátrico
- 3.8.2 Serviços jurídicos de despachante e procurador, escritórios de cobrança, ajuste de contas, finanças, investigação particular, investimentos bancários, de contabilidade e auditoria
- 3.8.3 Serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, análise e promoções
- 3.8.4 Processamento de dados
- 3.8.5 Serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, agronomia, geologia, geodésia, cartografia, aerofotogrametria e topografia
- 3.8.6 Serviços de publicidade e propaganda, de tradução, reprodução e documentação
- 3.8.7 Estúdio de pintura, desenho e escultura
- 3.8.8 Clínicas, alojamentos e hospitais veterinários
- 3.9 Serviços de Comunicação
 - 3.9.1 Agências de Correios e Telégrafos
 - 3.9.2 Agência Telefônica
 - 3.9.3 Agência de Sonorização
 - 3.9.4 Estações de Radiodifusão
 - 3.9.5 Estação de Televisão
- 3.10 Serviços Bancários
 - 3.10.1 Bancos
 - 3.10.2 Financeiras
- 3.11 Serviços Auxiliares
 - 3.11.1 Escritórios de corretagem de títulos, de seguros, de imóveis, de veículos, locações, etc
 - 3.11.2 Agências de emprego, serviço de seleção, treinamento e administração de pessoal, etc
 - 3.11.3 Locação de mão-de-obra
 - 3.11.4 Escritórios de intermediários de vendas de mercadorias à base de comissão (representação comercial)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

F. 10
- 7 -

3.12 Serviços Públicos

3.12.1 Equipamentos Administrativos

- 3.12.1.1 federal
- 3.12.1.2 estadual
- 3.12.1.3 regional
- 3.12.1.4 municipal
- 3.12.1.5 entidades de turismo

3.12.2 Equipamentos de Segurança Pública

- 3.12.2.1 prédios e instalações vinculados às polícias civil e militar
- 3.12.2.2 prédios e instalações vinculados ao corpo de bombeiros
- 3.12.2.3 presídios e demais prédios vinculados ao sistema penitenciário

3.13 Serviços de Construção

- 3.13.1 Construção Civil, terraplenagem, escavações, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolições, fundações, estruturas e concreto, impermeabilização, etc

IV INDÚSTRIAS

PERICULO
SIDADE

4.1 Indústria de Extração e Tratamento de Minerais

- 4.1.1 Atividades de extração, com ou sem beneficiamento, de materiais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontrem em estado natural.....

NO

4.2 Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos

- 4.2.1 Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.....
- 4.2.2 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto.....
- 4.2.3 Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração.....
- 4.2.4 Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.....

I

I

NO

I

4.3 Indústria Metalúrgica

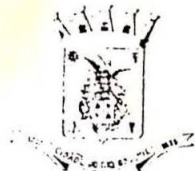
- 4.3.1 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....
- 4.3.2 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico.....
- 4.3.3 Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.....
- 4.3.4 Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação.....

NO

NO

NO

I

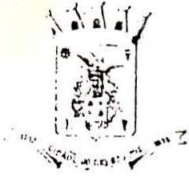


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

Feb-11

PERICULO
SIDADE

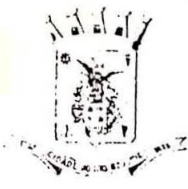
4.3.5	Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.....	NO
4.3.6	Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação.....	I
4.3.7	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.....	NO
4.3.8	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação.....	I
4.4	<u>Indústria Mecânica</u>	
4.4.1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição.	NO
4.4.2	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição.....	I
4.5	<u>Indústria de Material Elétrico e Comunicações</u>	
4.5.1	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.....	NO
4.5.2	Demais atividades da indústria de material elétrico e de comunicações.....	I
4.6	<u>Indústria de Material de Transporte</u>	
4.6.1	Fundição, tratamento galvanotécnico e pintura.....	NO
4.6.2	Demais atividades da indústria de material de transporte.....	I
4.7	<u>Indústria de Madeira</u>	
4.7.1	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.	I
4.7.2	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.....	NO
4.7.3	Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.....	I
4.7.4	Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada.....	I
4.7.5	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.....	I
4.7.6	Fabricação de artefatos de madeira torneada.....	I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

FL 12
- 9 -

	PERICULO SIDADE
4.7.7 Fabricação de saltos e solados de madeira.....	I
4.7.8 Fabricação de formas e modelos de madeira exclusive de madei- ra arqueada.....	I
4.7.9 Fabricação de molduras e execução de obras de talha exclusive artigos de mobiliário.....	NI
4.7.10 Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, indus- trial e comercial.....	I
4.7.11 Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trança da, exclusive móveis e chapéus.....	NI
4.7.12 Fabricação de artigos de cortiça.....	NI
4.8 <u>Indústria do Mobiliário</u>	
4.8.1 Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.....	I
4.8.2 Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofados.	I
4.8.3 Fabricação de artigos de colchoaria.....	NI
4.8.4 Fabricação de armários embutidos de madeira.....	I
4.8.5 Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário...	I
4.8.6 Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especifica- dos ou não classificados.....	I
4.9 <u>Indústria de Papel e Papelão</u>	
4.9.1 Fabricação de celulose.....	PE
4.9.2 Fabricação de pasta mecânica.....	NO
4.9.3 Fabricação de papel.....	NO
4.9.4 Fabricação de papelão, cartolina e cartão.....	I
4.9.5 Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.....	NI
4.9.6 Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão impres- sos ou não simples ou plastificados não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.....	NI
4.9.7 Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão cartolina e cartão.....	NI
4.9.8 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.....	I
4.10 <u>Indústria de Borracha</u>	
4.10.1 Todas as atividades de beneficiamento da borracha natural e artigos de borracha em geral.....	NO

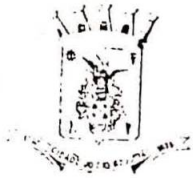


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

Fds. 13
- 1D -

PERICULO
SIDADE

4.11	<u>Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares</u>	
4.11.1	Secagem e salga de couros e peles.....	NO
4.11.2	Curtimento e outras preparações de couros e peles.....	PE
4.11.3	Fabricação de artigos de selaria e correaria.....	NI
4.11.4	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem....	NI
4.11.5	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclusive calçados e artigos do vestuário.....	NI
4.12	<u>Indústria Química</u>	
4.12.1	Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos químicos.....	PE
4.13	<u>Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários</u>	
4.13.1	Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.....	PE
4.14	<u>Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas</u>	
4.14.1	Fabricação de produtos de perfumaria.....	NO
4.14.2	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.....	PE
4.14.3	Fabricação de velas.....	NO
4.15	<u>Indústria de Produtos de Matérias Plásticas</u>	
4.15.1	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados, prensados, e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas.....	I
4.16	<u>Indústria Têxtil</u>	
4.16.1	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais.....	NO
4.16.2	Beneficiamento de fibras têxteis artificiais sintéticas.....	NO
4.16.3	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal.....	NO
4.16.4	Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.....	I
4.16.5	Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem.....	NO
4.16.6	Malharia e fabricação de tecidos elásticos.....	NI
4.16.7	Fabricação de tecidos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.....	NI
4.16.8	Fabricação de tecidos especiais.....	NO
4.16.9	Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagem.....	NO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL)
GABINETE DO PREFEITO

FOL. 14
- 11 -

PERICULO
SIDADE

4.16.10	Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens.....	I
4.17	<u>Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos</u>	
4.17.1	Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens.....	NI
4.17.2	Fabricação de calçados.....	I
4.18	<u>Indústria de Produtos alimentares</u>	
4.18.1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.....	NO
4.18.2	Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos.....	NO
4.18.3	Abate de animais em matadouros, frigoríficos, preparação de conservas de carnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal.....	NO
4.18.4	Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado...	NO
4.18.5	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios...	NO
4.18.6	Fabricação e refinação de açúcar.....	NO
4.18.7	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc - inclusive gomas de mascar.....	I
4.18.8	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria..	NI
4.18.9	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.....	NI
4.18.10	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.....	NO
4.18.11	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados, inclusive coberturas.....	I
4.18.12	Preparação de sal de cozinha.....	I
4.18.13	Fabricação de vinagre.....	NO
4.18.14	Fabricação de fermentos e leveduras.....	NO
4.18.15	Fabricação de gelo, exclusive gelo-seco.....	NI
4.18.16	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe, e pena.....	PE
4.18.17	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.....	NO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 15
- 12 -

PERICULO
SIDADE

4.19	<u>Indústria de Bebidas</u>	
4.19.1	Fabricação de vinhos.....	I
4.19.2	Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas	NO
4.19.3	Fabricação de cervejas, chopes e malte.....	I
4.19.4	Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.....	I
4.19.5	Destilação de álcool.....	NO
4.20	<u>Indústria de Fumo</u>	
4.20.1	Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarri lhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especifi cados ou não classificados.....	NO
4.21	<u>Indústria Editorial e Gráfica</u>	
4.21.1	Todas as atividades de indústria editorial e gráfica.....	NI
4.22	<u>Indústrias Diversas</u>	
4.22.1	Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos ' acima enumerados.....	I
4.22.2	Usinas de produção de concreto.....	I
4.22.3	Usinas de produção de concreto asfáltico.....	NO

NOTA: As atividades classificadas neste anexo são aquelas constantes, dos mesmos grupos, do dódigo de atividades do Centro de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONVENÇÕES

NI - Não Incômoda
I - Incômoda
NO - Nociva
PE - Perigosa



Alteração do Plano Diretor sem participação da comunidade é inconstitucional

A Lei Complementar nº 44/01, aprovada e promulgada pela Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, é inconstitucional. A legislação alterava os usos da Zona de Proteção aos Mananciais "2" no Município. A decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça foi tomada ontem (5/5).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi proposta à Justiça pelo Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

O Desembargador Clarindo Favretto, em seu voto, lembrou que as Leis Municipais do Rio Grande do Sul que digam respeito à política urbana, em específico as que tratam do Plano Diretor, devem obedecer à condicionante da publicidade prévia e assegurar a participação de entidades comunitárias.

A Constituição Estadual, esclarece o magistrado, não se satisfaz com a mera publicidade dos atos que buscam alterações no Plano Diretor, mas sim com a efetiva participação dos representantes comunitários mediante audiência pública, na qual serão consultados, pondo-se em debate os pontos controversos.

Assim, concluiu o Relator: "não poderiam os legisladores do Município de Bento Gonçalves votar a lei inquinada sem externar aos setores interessados o debate acerca da matéria a ser regulamentada".

Proc. nº 70002578072 (João Batista Santafé Aguiar)

F. 18



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento



O presidente distribuiu cópia do Projeto de lei solicitando aos conselheiros que analisassem o mesmo, salientando que a Lei nº 6766 não contemplou o Loteamento Fechado e devido a insegurança existente, a mesma foi determinante para que fossem sendo criados os referidos loteamentos. As cidades podem criar parcelamentos fechados, se cria situações onde se podem criar espaços fechados (condomínios de terrenos) isto sempre foi feito, mas sem regularização. O que se pretende é permitir que se façam condomínios maiores e regularizar os já existentes.. Os moradores assinariam contrato com a Prefeitura e desapareceria o uso do condomínio, a rua seria cedida a Associação de Moradores e se transformaria em semi-pública. A conselheira Rúbia Mara da Silva Rodrigues pediu a palavra dizendo que o Código de Trânsito estabelece que as vias condominiais são públicas, perguntou também se a Câmara não teria que aprovar a desafetação daquela rua. O presidente disse que a Prefeitura iria fazer contrato com uma pessoa jurídica não havendo necessidade de desafetação da via, solicitou ainda que os conselheiros analisassem o Projeto e tentassem entender qual o motivo porque foi criado. Ficou acertado que o assunto será discutido na próxima reunião. A seguir o Presidente passou ao próximo assunto dizendo aos conselheiros da necessidade de modificação da **Resolução Interpretativa nº 01 de junho de mil novecentos e oitenta e sete, que só pode regularizar construções feitas até mil novecentos e oitenta e seis**. Ficou acordado que o Presidente enviaria para os conselheiros uma nova proposta da Resolução. O conselheiro Luiz Fernando Vargas Signorini pediu a palavra solicitando que na próxima reunião se estudasse na Avenida Rio Grande um situação única para os índices construtivos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata que depois de lida vai assinada por todos os presentes.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento



ATA Nº 088/2003

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às dezoito horas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado sob a presidência do Eng. Neverton Ribeiro Moraes, estando presentes os seguintes conselheiros: Rubia Mara da Silva Rodrigues, Luiz Nunes Freire, João Marinônio Carneiro Lages, Oscar Décio Carneiro, Cláudio Renato Rodrigues, Luiz Carlos Pinto Balinhas, Eliana Vieira Rodrigues, Ênida Azevedo Soares Cachapuz, Wilson Garcia Xavier, Orion Sebastião Alves Ribeiro, Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, Luiz Fernando Vargas Signorini e Giovani Ribeiro. Aberta a sessão o Presidente colocou em discussão o primeiro assunto que versava sobre a reformulação do Plano Diretor, dizendo que será escolhido um membro do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, para compor o grupo de trabalho. Solicitou que o integrante que fosse escolhido não fosse funcionário da Prefeitura, pois serão nomeados integrantes da Prefeitura Municipal e SEARG. A conselheira Rubia Mara da Silva Rodrigues, solicitou a palavra, dizendo que o universo de conselheiros é pequeno e sugeriu que os conselheiros que quizessem fazer parte do grupo de trabalho se candidatassem. O conselheiro Luiz Fernando Vargas Signorini disse que gostaria, mas reconhece que não tem disponibilidade de horário e teriam de ser escolhidas pessoas que se comprometessem a trabalhar realmente. **O conselho aceitou por unanimidade que o SINDUSCON nomeie o representante do CMPDDI no grupo de trabalho, frisando que seja alguém que entenda do assunto a ser tratado.** A seguir passou-se ao próximo assunto, tendo como relatora a conselheira Ênida Azevedo Soares Cachapuz, a qual iniciou dizendo que há dois anos atrás havia sido apresentado um **Projeto de Lei que transformava a Rua Comendador Henrique Pancada em corredor de Comércio e Serviços**, tal projeto não foi aprovado pelo Conselho sob a alegação de descaracterizar a via. A proposta apresentada hoje, é unicamente a de incluir nos códigos de Uso daquela rua as atividades de hotéis e motéis, por serem atividades que não conflitam o tráfego e exploram a passividade da zona. O conselheiro Luiz Fernando Vargas Signorini pediu a palavra para dizer que estava presente a reunião em que foi vetado o referido projeto, dizendo que o mesmo não foi aprovado porque abriria uma frente muito ampla, o que descaracterizaria a rua. Acha que desde que não descaracterize a via, acredita ser perfeitamente possível. Colocado em votação foi aprovada por unanimidade a mudança. A seguir passou-se ao próximo assunto **Loteamentos Fechados**.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Rubia", "Ênida", and "Oscar".



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 215.04

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 715, 716, 717, 718, 719 e 721.

Ao Presidente e demais integrantes da CCJ.

Desde logo verificamos ausentes dos processos comprovação de indispensável cumprimento do requisito da *realização da audiência pública*.

O requisito mencionado, já foi objeto de decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (doc anexo).

Pensamos que, para agilização dos projetos em exame, está providência seja de imediato tomado pela Câmara, por recomendação da Comissão de Constituição e Justiça.

Certamente, que dos debates poderão surgir pronunciamentos quanto a legalidade do referidos projetos, para serem considerados, oportunamente, por esta Consultoria.

Juntamos ainda, Atas do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de nº.s. 086/02, 087/02, 088/03, 089/03, e 092/04 referentes aos projetos.

A Consideração.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



PLV 20

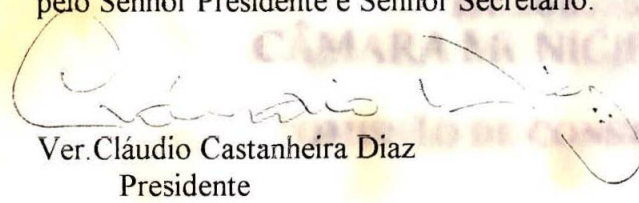
A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA N.º 001

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal, realizou-se a **Primeira Audiência Pública**, do Primeiro Período Legislativo, da Décima Terceira Legislatura, a qual tratou sobre o Plano Diretor do Município. Às quinze horas, o Senhor Presidente Vereador Cláudio Castanheira Diaz abriu a Audiência Pública que teve por objetivo discutir alterações do Plano Diretor do Município, de acordo com o que, estabelece o Estatuto das Cidades, e demais legislações pertinentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário Vereador Celso Krause para que fizesse a chamada das autoridades que fizeram parte da Mesa e referência às demais que se encontravam presentes. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – Vereador Júlio César Pereira da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Engenheira Ênida Cachapuz, representante da Comissão de Revisão e reavaliação do Plano Diretor – Engenheiro Paulo Renato Cuchiara, Representante do Sindimóveis – Corretor Enoir de Aguiar Pereira. Após, o Senhor Secretário procedeu a leitura do Expediente que originou a presente audiência pública, bem como das correspondências recebidas. Logo após, o Senhor Presidente nomeou e agradeceu os vereadores presentes: Ciro Lopes – PMDB; José Claudino Alves Saraiva – PMDB; Rudimar Marin – PL; Maria de Lourdes Lose – PT; Onedir Lilja – PDT; Celso Krause – PFL e Julio César Pereira da Silva. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou os critérios de realização da referida audiência, passando a presidência para o Vereador Júlio César Pereira da Silva. Na seqüência os integrantes da Mesa foram questionados pelos Vereadores José Claudino Alves Saraiva; Maria de Lourdes Lose; Onedir Lilja e Celso Krause, principalmente quanto aos projetos de extensão da área de ocupação intensiva na Avenida Itália, a partir da Vila Bernadete, até o Esporte Clube Rio Grande; implantação de um corredor de comércio e serviços na extensão da rua José Bonifácio, construção de um cemitério na área contígua ao aeroporto, com entrada pela estrada que liga à sede da AABB, e alteração da área junto à Av. Henrique Pancada. Também aconteceram questionamentos por parte dos integrantes do NEMA. O corretor Enoir de Aguiar Pereira, representante do Sindimóveis, preconizou as alterações propostas, bem como outras que venham a ser feitas, como forma de desenvolver o Município, de vez que há carência de áreas para investimentos. Também defendeu maior investimento da Corsan em saneamento básico, especialmente esgoto, pois a sua falta inviabiliza a presença de grande investidores em Rio Grande, por encarecer os projetos de construções. Outro fato levantado pelos integrantes do NEMA e de alguns vereadores foi referente a algumas funerárias já estarem vendendo espaços no novo cemitério próximo ao aeroporto e em outro em estudos para implantação junto à RS 734. A Engenheira Ênida afirmou que isso que esta acontecendo, caracteriza estelionato, devido não existir nenhum projeto aprovado a esse respeito, a não ser um pedido de estudos para a implantação dos cemitérios. A Engenheira enfatizou que nada pode ser vendido sem que haja uma lei aprovada a esse respeito. Após, o Senhor Presidente fez a leitura dos Processos 458/04 – PLV 3304 e 721/04 – PLE 3804, os quais

saíram da pauta do dia por solicitação da Vereadora Maria de Lourdes Lose, devido não ter havido acordo entre os senhores vereadores anteriormente. Após, o Senhor Presidente encerrou a presente audiência pública. E, para constar eu por determinação digitei a presente Ata que depois de registrada no programa, lido o número e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Senhor Secretário.



Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente



Ver. Celso Krause Pereira
1º Secretário

VLRA/.

Fica o Conselho após aprovar o Projeto constante do Processo 2011. 199. 172. Pauta não haverá impedimento a sua transação.

- 1 1 DIRETORIA
- 1 1 ANEXO I
- 1 1 ANEXO II
- 1 1 ANEXO III
- 1 1 ANEXO IV

Assinado em 14/07/2011 às 14h 30m em 14/07/2011



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 138

PROCESSO 717/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de ABRIL de 2004

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



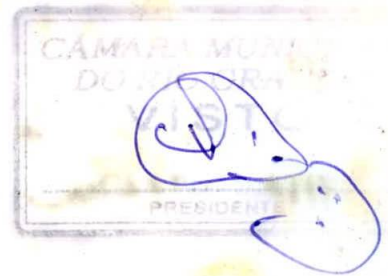
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AMPLIA USOS DA AV. COMENDADOR
HENRIQUE PANCADA.**

Art. 1º - Fica estabelecido que será permitida a implantação das atividades de hotéis e motéis, classificadas como serviços domiciliares pelo Anexo 03 da Lei Municipal nº 4.116 de 03 de novembro de 1986 em terrenos com testada para a Avenida Comendador Henrique Pancada, independente do Código de Uso das Unidades de Planejamento onde a via está inserida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 828/04
Proc. n.º 717/04

Rio Grande, 11 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 034/04 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Amplia usos da Av. Comendador Henrique Pancada.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.973, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

**AMPLIA USOS DA AV. COMENDADOR
HENRIQUE PANCADA.**


O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que será permitida a implantação das atividades de hotéis e motéis, classificadas como serviços domiciliares pelo Anexo 03, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, em terrenos com testada para a Avenida Comendador Henrique Pancada, independente do Código de Usos das Unidades de Planejamento onde a via está inserida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/CM/Publicação